



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1355/2023

Processo Número: **27319/2023** | Data do Protocolo: 11/09/2023 13:26:54

Autoria: **Thainara Faria**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Obriga as Instituições de Ensino Técnico e Superior a tomarem medidas de Prevenção e Responsabilização diante de casos de Violência envolvendo seus estudantes**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Obriga as Instituições de Ensino Técnico e Superior a tomarem medidas de Prevenção e Responsabilização diante de casos de Violência envolvendo seus estudantes

Art. 1º É vedada a realização de atividades de recepção de novos estudantes, ou ao longo no ano letivo, em instituições de educação técnica e superior que envolvam coação, agressão, humilhação, discriminação por racismo, capacitismo, misoginia, ou qualquer outra forma de constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos.

Art. 2º Compete às instituições de ensino:

I – adotar medidas preventivas para coibir a prática das atividades a que se refere o art. 1º, dentro e fora de suas dependências;

II – instaurar processo disciplinar contra seus alunos e funcionários que descumprirem a vedação de que se trata o art. 1º, ainda que fora de suas dependências, e aplicar-lhes penalidades administrativas, que podem incluir o desligamento da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. A instituição de ensino que se omitir ou se mostrar negligente no cumprimento das competências prevista neste artigo será punida administrativamente pelo respectivo sistema de ensino, na forma do regulamento, sem prejuízo de eventuais sanções penais e civis aplicáveis aos seus dirigentes por cumplicidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar em Defesa da Permanência Estudantil, presidida pela Deputada Thainara Faria, recebeu inúmeros relatos de casos de violação de direitos em que autores e vítimas estão matriculados nas mesmas instituições de ensino e que, por ausência de legislação específica, tais instituições muitas vezes são omissas aos fatos ocorridos, não tomando nenhuma medida administrativa e ainda dificultando com que medidas de cunho jurídicos sejam aplicadas, como por exemplo, as Medidas Protetivas garantidas pela Lei Maria da Penha. Muitas vezes, agressores permanecem frequentando as mesmas salas de aula que vítimas, mesmo que elas possuam a medida que garantiria distância de seus agressores. Outro caso recorrente é a permanência de vítimas de racismo e violência sexual no mesmo ambiente. Para além, quando as esferas criminais não garantirem o afastamento de agressores das vítimas, deve caber à Instituição de Ensino a garantia de que as vítimas possam concluir seus estudos de maneira segura, afastadas de quem lhes oferece risco.

Thainara Faria - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 11/09/2023 11:08

Checksum: **D7D92365FC0D2E36859EB737CF60521D89D0E223E9F5BB279E762286714E4A53**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.